



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000, Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Projeto de Lei n° 022

APROVADO EM:

15 / 06 / 2015 *cl emenda*
Gorep

Modifica a lei n° 3.669/1996 que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, na forma como estabelece a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Caicó aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 3.669/1996 que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Município de Caicó passa a ter a seguinte redação:

Para efeitos desta lei, consideram prejudiciais quaisquer ruídos ou sons que ultrapassem os limites de emissão, por área, conforme abaixo:

TIPO DE ÁREA	DIURNO	NOTURNO
Residencial	55 dba	45 dba
Diversificada	65 dba	55 dba
Industrial	70 dba	60 dba

"Acrescenta:

I - poluição sonora: a alteração adversa das características do meio ambiente causada por emissão de ruído, som e vibração que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde física e mental, à segurança e ao bem-estar dos meios antrópico, biótico ou físico, ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei, considerando os horários permitidos:

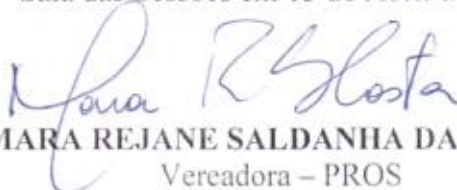
II - O período de tempo compreendido entre 07:00h (sete horas) às 12:00 h (doze horas) do mesmo dia.

III - O período de tempo compreendido entre as 13:30h (treze horas e trinta minutos) às 22:00h (vinte e duas horas) do mesmo dia."

Acrescenta:

- X "Art. 2º - A velocidade mínima, nas vias preferenciais e de trânsito rápido, não poderá ser inferior à 20Km/h;"

Sala das Sessões em 13 de Abril de 2015


MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Vereadora - PROS

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessão em 13 / 04 / 2015

ENCAMINHO O PROJETO À(S) COMISSÃO(ÕES)

Competentes

DATA: 14, 04, 2015


ASSINATURA

ENCAMINHO O PROJETO À(S) COMISSÃO(ÕES)

competentes

DATA: 14/04/2019

ASSINATURA

ENCAMINHO O PROJETO À(S) COMISSÃO(ÕES)

DATA: 14/04/2019

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ /RN
Av. Coronel Martiniano, 993- Centro.
CNPJ: 08.096.570/0001-39

LEI Nº 4.442/ 2011 de 30 de maio de 2011.

MODIFICA A LEI Nº 3.669/1996 QUE
DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO CONTRA
POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE
CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - Estado do Rio Grande do Norte,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 incisos I e III da Lei
Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e
eu **SANCIONO** a seguinte lei:

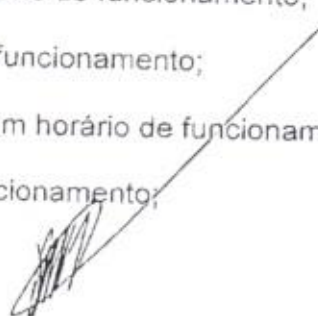
Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.669/1996 que dispõe sobre proteção
contra poluição sonora no Município de Caicó, passa a ter a seguinte redação:

Artigo. 2º - *Para efeitos desta lei, consideram prejudiciais quaisquer
ruidos ou sons que ultrapassem os limites de emissão, por área,
conforme o quadro abaixo:*

TIPO DE ÁREA	DIURNO	NOTURNO
Residencial	55 dBA	45 dBA
Diversificada	65 dBA	55 dBA
Industrial	70 dBA	60 dBA

+ **Artigo 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a editar Decreto
para regulamentar a atividade dos veículos prestadores de serviços com
emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação.

Artigo 3º - Fica reconhecido como Zona de Silêncio, nos termos do art.
3º, III, da Lei Municipal nº 3.669/1996, a área compreendida por no mínimo 100
(cem) metros de (a):

- I – Hospital, Ambulatório, Casa de Saúde ou similar;
 - II – Biblioteca Pública ou similar em horário de funcionamento;
 - III – Prefeitura Municipal em horário de funcionamento;
 - IV – Câmara Municipal de Vereadores em horário de funcionamento;
 - V – Cidade Judiciária em horário de funcionamento;
- 

VI – Sede do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho em horário de funcionamento.

VII – Escolas, Universidades e demais Instituições de Ensino em horário de funcionamento;

VIII – Teatros e Igrejas em horário de funcionamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.669 de 24 de dezembro de 1996, no que couber.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2011.


Rivaldo Costa
Prefeito

Comissão Justiça e Redenção

nesta data 16/04/2015, através...

Projeto nº 2015 no âmbito do vereador Cícero B. Quirino

para emissão do parecer no prazo de 05 dias



Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Caicó
CGC(MF) 08.096.570/0001-39 Rua Felipe Guerra, 379

LEI Nº 3.669 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a proteção
contra a poluição sonora no mu-
nicípio de Caicó e idênticas
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica proibida a produção de ruídos ou sons
de qualquer natureza capaz de prejudicar a saúde, a segurança, o
bem-estar e o sossego público ou da vizinhança.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se in-
judiciais quaisquer ruídos ou sons que:

a) Atinjam, no ambiente exterior ao recinto em que são
produzidos, nível sonoro superior a 35 (trinta e cinco) decibéis,
procedendo-se à medição de acordo com as normas técnicas da atui-
lidade;

b) Alcancem no interior do recinto em que são produ-
dos, níveis de sons ou ruídos, superiores a 35 (trinta e cinco)
decibéis;

Art. 3º - São expressamente proibidos, independente do
nível sonoro os ruídos ou sons:

I) Produzidos por carros de som, no período compreendi-
do entre às 19:00 (dezenove) e 6:00 (seis) horas;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Caicó

CGC(MF) 08.096.570/0001-39

Rua Felipe Guerra, 379

ga aberta, silencioso adulterado ou danificado;

III) Produzidos por buzinas, pregões, aríncios ou propaganda à viva voz na via pública, até 100 (cem) metros de local considerado por lei como Zona de silêncio;

IV) Proveniente de instalações mecânicas, bombas, conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos melódicos ou amplificadores de sons ou ruídos tais como toca-discos, trompas, farras, apitos, sirenes, alto-falantes, quando produzidos na via pública ou para ela dirigidos, sem finalidades que possam justificar;

V) Em edifícios de apartamentos, vilas, conjuntos residenciais ou comerciais, produzidos por instrumentos musicais ou aparelhos receptores de rádio ou televisão ou similares, produtores de sons, de modo a incomodar a vizinhança, provocando a tranqüilidade ou desconforto no horário das 19:00 (dezoito) às 6:00 (seis) horas, ressalvados os casos especiais quando da realização de reuniões sociais;

VI) Provocados por ensaios ou exibição de escolas de samba, blocos ou quaisquer outras atividades similares no período de 22:00 (vinte e duas) às 5:00 (cinco) horas;

VII) Provocados por bombas morteiras, foguetões, fogos de estampidos e similares.

CAPÍTULO II

DAS PERMISSÕES

Art. 4º - Não se compreendem nas proibições do artigo anterior observando o disposto no art. 2º desta Lei, e a disciplina da Lei das Contravenções Penais, os sons ou ruídos produzidos:

I) Por vezes os aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Calço
CGC(MF) 08.096.570/0001-39 Rua Felipe Guerra, 379

II) Por sinos de igrejas ou templos públicos, bem assim por instrumentos litúrgicos utilizados no período das 5:00 (cinco) às 22:00 (vinte e duas) horas as datas comemorativas de expressão popular, quando então será livre o horário;

III) Por fanfarras ou bandas de música, em procissões, cortejos, desfiles oficiais e religiosos atos públicos, bem como nas praças e jardins públicos, ou qualquer ato ou cerimônia comemorativa ou religiosa ao ar livre;

IV) Por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados, desde que funcione entre às 7:00 (sete) e as 21:00 (vinte e uma) horas reduzidos os ruídos ao mínimo possível;

V) Por explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições no período das 7:00 (sete) às 17:00 (dez e sete) horas;

VI) Por sirenes ou aparelhos de sinalização sonoras de ambulâncias, carros de bombeiros, viaturas policiais e similares;

VII) Em teatros, clubes de dança, sociedade recreativa, centros de cultos religiosos, agremiações folclóricas por aparelhos e instrumentos produtores de sonoridade de modo que não venha a incomodar frequentemente a vizinhança provocando desconforto e intranquilidade;

VIII) Por sirenes ou aparelhos similares indicadores de início ou final de jornada de trabalho, ou ainda usados em estabelecimentos de ensino, desde que restritos às áreas para as quais se destinam e pelo tempo necessário ao cumprimento de sua finalidade;

IX) Por sirenes ou aparelhos semelhantes quando usados por batedores oficiais ou em veículos de serviços urgentes ou quando empregados para alarme e advertência, limitando o uso ao mínimo necessário.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Caco
CGC(MF) 08.096.570/0001-39 Rua Felipe Guerra, 379

Art. 5º - Nas proximidades de 100 (cem) metros da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum Municipal, Escolas, Teatros ou Igrejas, nas horas de funcionamento e permanentemente para o caso de hospitais, maternidades e consultórios, ficam proibidos ruídos, barulhos ou rumores, bem assim a produção daqueles sons excepcionalmente permitidos no artigo anterior;

CAPÍTULO III

DAS EXCEÇÕES

Art. 6º - No mês de junho, é tolerada a queima de fogos inofensivos, de fraca compressão e estampido, no período das 5:00 (cinco) às 22:00 (vinte e duas) horas, observadas as disposições legais atinentes à matéria, determinações policiais e demais regulamentos a respeito;

Art. 7º - Por ocasião das festas natalinas e passagem de ano, são toleradas as manifestações tradicionais e inerentes aos referidos períodos;

Art. 8º - No interior dos estabelecimentos especializados em aparelhos e instrumentos musicais, assim como na comercialização de discos e similares é permitido o funcionamento dos referidos aparelhos desde que não perturbe a paz e o sossego público e o trabalho da vizinhança.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 9º - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, o órgão competente da Prefeitura Municipal, independente de outras sanções cabíveis, decorrentes da Legislação Federal, aplicará as penalidades seguintes:

a) Advertência;

11/0



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Caco
CGC(MF) 08.096.570/0001-39 Rua Felipe Guerra, 379

c) Interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo de obra, apreensão da fonte produtora de sons ou ruídos;

d) Cassação do alvará de autorização ou de licença.

Parágrafo 1º - A multa corresponderá a € 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem a devida regularização por parte do infrator, e no caso de reincidência, poderá a autoridade competente, de imediato, dar cumprimento ao estabelecido nas letras 1 e 2 do presente artigo;

Art. 10 - As sanções indicadas no artigo anterior não exonera o infrator das responsabilidades civis e criminais que couberem;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos, na forma da presente lei, poderá solicitar ao órgão competente providências a fazê-lo cessar;

Art. 12 - Para a execução da presente lei, poderá a Prefeitura Municipal celebrar convênio com outros órgãos oficiais;

Art. 13 - O Chefe do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei, baixará decreto regulamentando o que for necessário;

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 24 de Setembro de 1996.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Cacoó
CGC(MF) 08 096 570/0001-39 Rua Felipe Guerra, 379

Joseilides
Joseilides Medeiros de Silva
Sec. Munc. de Administração

Publicada e afixada no local de costume na data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

PARECER DO RELATOR

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, observa-se que parte do teor do art. 1º já se encontra previsto na Lei Municipal nº 4.442/2011, que modifica a Lei nº 3.669/1996. No tocante a redação do art. 1º, onde foram redigidos incisos, deveriam ser parágrafo e no que se refere ao art. 2º a redação ficou ambígua.

Assim, opino pela emenda deste PL nº 022/2015 nos seguintes termos:

- Suprimir a parte do art. 1º que está idêntica ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.442/2011, passando o mesmo a ter a seguinte redação: “Acrescentam-se ao artigo 2º da Lei nº 3.669/1996 os seguintes parágrafos”;
- Substituírem-se os Incisos I, II e III do art. 1º por parágrafos, §1º, §2º e §3º;
- Acrescentar ao art. 2º, após a expressão “velocidade mínima”, a expressão “carro de som”.

Câmara Municipal de Caicó, 29 de abril de 2015.


CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

**EMENDA SUPRESSIVA, MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº
022/2015, DE AUTORIA DA VEREADORA MARA REJANE SALDANHA DA COSTA**

Art. 1º - Suprime-se a parte do art. 1º que está idêntica ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.442/2011, passando o mesmo a ter a seguinte redação: “Acrescentam-se ao artigo 2º da Lei nº 3.669/1996 os seguintes parágrafos”;

Art. 2º - Substituem-se os Incisos I, II e III do art. 1º por parágrafos, §1º, §2º e §3º;

Art. 3º - Acrescenta-se ao art. 2º, após a expressão “velocidade mínima”, a expressão “carro de som”.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2015.

07 de maio de 2015.


JOSE MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


CÍCERO BÉZERRA DE QUEIROZ
Relator


RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Membro

Centifico que, nesta data, 10/06/2015, durante a 30ª
Sessão Ordinária, a autora deste PL nº 022/2015
solicitou sua inclusão na Ordem do Dia da Ses-
são seguinte, através de requerimento verbal, o que
foi deferido pelo presidente, restando prejudicada
a análise das comissões que não se manifestaram
até a próxima sessão. ~~Sen~~ -Téc Legislativo



43 34

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 022/2015

REDAÇÃO DO PROJETO COM A EMENDA

EMENTA: Modifica a Lei nº 3.669/1996 que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Acrescentam-se ao artigo 2º da Lei nº 3.669/1996 os seguintes parágrafos:

“§1º. Poluição sonora: a alteração adversa das características do meio ambiente causada por emissão de ruído, som e vibração que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde física e mental, à segurança e ao bem-estar dos meios antrópico, biótico ou físico, ou transgrida as disposições fixadas nesta lei, considerando os horários permitidos:

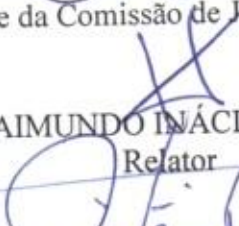
I - O período de tempo compreendido das 7(sete) horas às 12(doze) horas do mesmo dia.

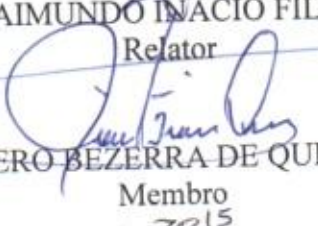
II - O período de tempo compreendido das 13(treze) horas e 30 (trinta) minutos às 22(vinte e duas) horas do mesmo dia.”

Art. 2º – A velocidade mínima do carro de som nas vias preferenciais e de trânsito rápido não poderá ser inferior a 20km/h.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 07 de maio de 2015.


JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator


CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro

Picure:
15/06/2015
Mara R. Costa

15.06.15

15.06.2015

15/06/15

Picure
15/06/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

=====

Projeto de Lei nº 022/2015
Autor: Vereador Mara Rejane Saldanha da Costa

PARECER

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, em reunião realizada aos 11 de junho de 2015, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 022/2015, que modifica a Lei Municipal nº 3.669/1996, referente à proteção contra poluição sonora no município e dá outras providências, com a emenda supressiva, modificativa e aditiva proposta pela Comissão de Justiça e Redação, tendo em vista que o referido projeto se encontra em consonância com as políticas vigentes de enfrentamento aos diversos tipos de poluição.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2015.


CÍCERO BEZERRA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


ROBSON DE ARAÚJO
Relator


JÚLIO GREGÓRIO DE AZEVEDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 022/2015

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Modifica a Lei nº 3.669/1996 que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Acrescentam-se ao artigo 2º da Lei nº 3.669/1996 o seguinte parágrafo:

“§1º. Poluição sonora: a alteração adversa das características do meio ambiente causada por emissão de ruído, som e vibração que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde física e mental, à segurança e ao bem-estar dos meios antrópico, biótico ou físico, ou transgrida as disposições fixadas nesta lei, considerando os horários permitidos:

I - O período de tempo compreendido das 7 (sete) horas às 12 (doze) horas do mesmo dia.

II - O período de tempo compreendido das 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos às 22 (vinte e duas) horas do mesmo dia.”

Art. 2º – A velocidade mínima do carro de som nas vias preferenciais e de trânsito rápido não poderá ser inferior à 20km/h.

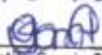
Câmara Municipal de Caicó/RN, 16 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro

Atestico que, nesta data, 24/06/2015, foi remetido à Prefeitura o autógrafo nº 041/2015 - CMC com a Redação final deste Projeto de Lei nº 022/2015.


Quintina Garcia Santos
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 022/2015

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em data de 15/07/2015, transcorreu o prazo previsto no art. 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal para o Poder Executivo Municipal sancionar expressamente ou vetar este Projeto de Lei nº 022/2015 (Autógrafo nº 041/2015-CMC, protocolado em 24/06/2015), razão pela qual o mesmo foi sancionado de forma TÁCITA, conforme art. 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

Em face do exposto, encaminho o mesmo para fins de PROMULGAÇÃO pela Presidência da Câmara Municipal de Caicó.

Caicó-RN, 19 de agosto de 2015.


Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN

LEI Nº 4.809, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA: Modifica a Lei nº 3.669/1996 que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Acrescentam-se ao artigo 2º da Lei nº 3.669/1996 os seguintes parágrafos:

“§1º. Poluição sonora: a alteração adversa das características do meio ambiente causada por emissão de ruído, som e vibração que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde física e mental, à segurança e ao bem-estar dos meios antrópico, biótico ou físico, ou transgrida as disposições fixadas nesta lei, considerando os horários permitidos:

I - O período de tempo compreendido das 7(sete) horas às 12(doze) horas do mesmo dia.

II - O período de tempo compreendido das 13(treze) horas e 30 (trinta) minutos às 22(vinte e duas) horas do mesmo dia.”

Art. 2º – A velocidade mínima do carro de som nas vias preferenciais e de trânsito rápido não poderá ser inferior à 20km/h.

Câmara Municipal de Caicó, 26 de agosto de 2015.


NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente

Publicada no Diário da
Femuna em 31/08/2015
Código Identificador: 710C207F



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Caicó
CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro.
Gabinete do Prefeito

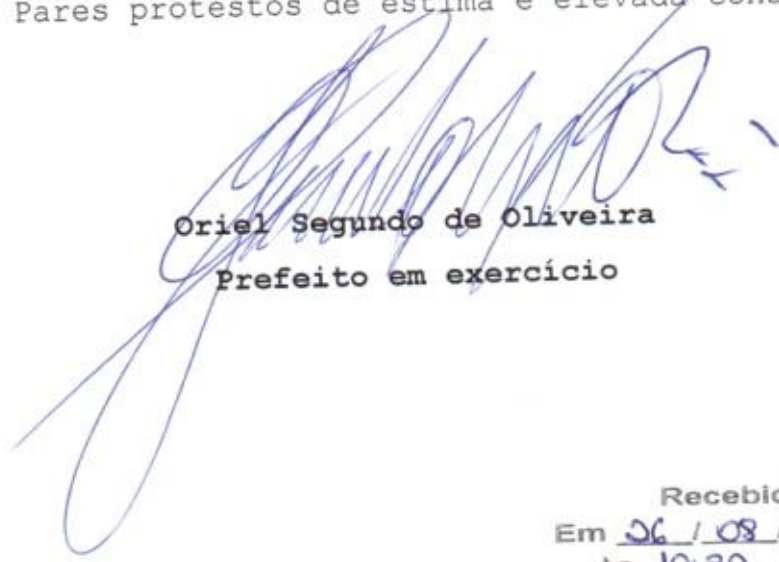
Ofício nº 256/2015-GP Caicó

26 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V.Exª para, com respaldo no que dispõe o artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caicó, encaminhar-lhe as razões de veto integral ao Projeto de Lei nº 022/2015, que **"modifica a Lei 3.669/1996 que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Município e dá outras providências"**, de iniciativa da Excelentíssima Senhora Vereadora **Mara Rejane Saldanha da Costa**.

Na oportunidade, renovamos a V.Exª e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.


Oriel Segundo de Oliveira
Prefeito em exercício

Recebido
Em 26 / 08 / 2015
às 10:32 horas
GM
Funcionário

Exmº Sr.

NILDSON MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Nesta.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Caicó
CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro.
Gabinete do Prefeito

19
20
08

O Prefeito Municipal de Caicó, no uso das suas atribuições e com esteio no artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caicó decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 022/2015, que "**modifica a Lei 3.669/1996 que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Município e dá outras providências**", de iniciativa da Excelentíssima Senhora Vereadora **Mara Rejane Saldanha da Costa**, conforme explicitado nas razões que seguem.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade modificar a Lei 3.669/1996, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Município, acrescentando um parágrafo trazendo o conceito de poluição sonora, dois incisos tratando dos horários permitidos e um artigo referente à velocidade dos carros de som nas vias.

A proposta normativa em epígrafe, apesar dos seus elevados propósitos, contém *incongruências na disposição estrutural dos dispositivos incluídos* que impedem a sua conversão em Lei.

Como se sabe, a produção normativa deve seguir uma estrutura condizente com a técnica legislativa, contando com uma adequada sistemática interna na disposição de artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

20
01
02

Conforme o Manual de Redação da Presidência da República:

Os artigos podem desdobrar-se em parágrafos e incisos; e estes, em alíneas;

Observe que onde consta o art. 2º, este deveria ser um parágrafo, tendo em vista que o Projeto de Lei visa o acréscimo ao art. 2º da Lei 3.669/96 e parágrafos.

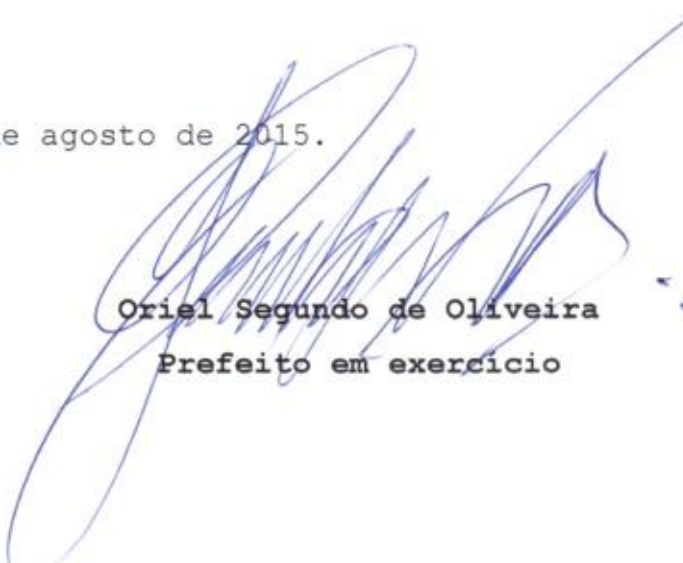
Assim, observemos que caso o Projeto de Lei fosse sancionado, iria resultar em uma incoerência estrutural, decorrente também da que já é encontrada na Lei 3.669/1996.

Nesse sentido, importa ressaltar que para que o projeto de lei seja sancionado seria necessária uma reestruturação da própria Lei 3.669/1996, para uma correta disposição dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

Por todo o exposto, resolvo vetar integralmente o Projeto de Lei N. 022/2015.

Submeto a presente Razão de Veto à elevada apreciação dos Senhores Membros Câmara Municipal de Caicó.

Caicó, 26 de agosto de 2015.



Oriel Segundo de Oliveira
Prefeito em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 041/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 022/2015
Autoria: Vereador Mara Rejane Saldanha da Costa
Aprovado em 15/06/2015 com emenda

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

Recebido em: 24/06/15

Assinatura



Vetado



Sancionado: Lei Nº _____

Assinatura

REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Modifica a Lei nº 3.669/1996 que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Acrescentam-se ao artigo 2º da Lei nº 3.669/1996 os seguintes parágrafos:

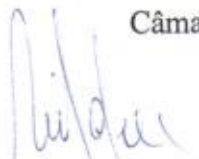
“§1º. Poluição sonora: a alteração adversa das características do meio ambiente causada por emissão de ruído, som e vibração que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde física e mental, à segurança e ao bem-estar dos meios antrópico, biótico ou físico, ou transgrida as disposições fixadas nesta lei, considerando os horários permitidos:

I - O período de tempo compreendido das 7(sete) horas às 12(doze) horas do mesmo dia.

II - O período de tempo compreendido das 13(treze) horas e 30 (trinta) minutos às 22(vinte e duas) horas do mesmo dia.”

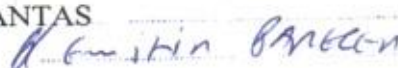
Art. 2º – A velocidade mínima do carro de som nas vias preferenciais e de trânsito rápido não poderá ser inferior à 20km/h.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 22 de junho de 2015.


NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente

GABINETE DO PREFEITO:

Despacho: A PROC. JUN 22/15


Assinatura

Em, 24 / 06 / 2015


Roberto Medeiros Germano
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

PRESIDÊNCIA

=====

Projeto de Lei nº 022/2015
Autor: Mara Rejane Saldanha da Costa

DESPACHO

Considerando que a redação final do Projeto de Lei nº 022/2015 foi encaminhada à Prefeitura aos 24/06/2015 através do autógrafo de lei nº 041/2015-CMC;

Considerando que o referido projeto já havia operado a sanção tácita nos termos do art. 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ainda que, nesta mesma data, o projeto em questão já havia sido promulgado por esta presidência;

Determino a descon sideração do ofício nº 256/2015 – GP, de 26 de agosto de 2015, que encaminha as razões do veto integral ao projeto de lei em questão, bem como que se dê ciência ao município e à secretaria de administração acerca da promulgação da lei. Em seguida, archive-se.

Câmara Municipal de Caicó, 26 de agosto de 2015.

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente

Dada ciência ao autôn. atrelado do memorando nº 039/15-SCM. 26/08/15



Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

Arquivado. 26/08/2015



Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

Ofício nº 1062/15-SCM à Prefeitura. 27/08/15.
Ofício nº 1063/15-SCM à Secretaria Municipal de Adminis-
tração. 27/08/15.